Projeto de Lei nº CM 050/2026

Institui a Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate ao Racismo Ambiental no município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental.

Parágrafo único. O Município implementará medidas e ações voltadas às emergências climáticas e o combate ao racismo ambiental, de acordo com o estabelecido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e do Combate ao Racismo Ambiental:

I – a limitação do aumento da temperatura;

II – a promoção do desenvolvimento sustentável;

III – a reativação de uma nova economia;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas;

V – a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI – a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental:

I – atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrofágicas;

II – realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e de seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

III – estabelecer sistema de adaptação e mitigação;

IV – estabelecer sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras e siderúrgicas no Município;

V – estabelecer sistema de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K2R-3VV-3M8-X74.

VI – estabelecer sistema de monitoramento de alerta de evento climáticos;

VII – realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII – fortalecer a fiscalização ambiental.

Art. 4º Na execução desta lei, a Administração Municipal poderá:

I – firmar convênios com a União, os estados-membros, outros municípios e pessoas de direito privado, nos termos da legislação pertinente em vigor;

II – contratar a prestação de serviços técnicos especializados;

III – recrutar trabalho voluntário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de março de 2026.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K2R-3VV-3M8-X74.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental no Município de Divinópolis, estabelecendo diretrizes, princípios e ações permanentes de prevenção, mitigação, adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos, com especial atenção às populações historicamente vulnerabilizadas.

As mudanças climáticas deixaram de ser um fenômeno abstrato ou distante, passando a constituir realidade concreta no cotidiano das cidades brasileiras. Eventos como chuvas intensas, enchentes, deslizamentos, períodos prolongados de seca, ondas de calor e sobrecarga da infraestrutura urbana têm se tornado cada vez mais frequentes, gerando impactos diretos na saúde pública, na mobilidade, na moradia, na segurança alimentar e na dignidade da população.

Em Divinópolis, tais efeitos se manifestam de forma desigual. Regiões periféricas, comunidades com menor renda e áreas com infraestrutura urbana precária são as mais atingidas por alagamentos, ausência de saneamento adequado, ilhas de calor e dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais. Esse cenário evidencia um fenômeno amplamente reconhecido na literatura acadêmica e nas políticas públicas contemporâneas: o racismo ambiental, entendido como a exposição desproporcional de populações vulneráveis — frequentemente negras, periféricas e de baixa renda — aos riscos ambientais e climáticos, em razão de processos históricos de exclusão territorial e desigualdade socioeconômica.

Dessa forma, a crise climática não é apenas uma questão ambiental, mas também um problema de justiça social, direitos humanos e equidade urbana.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Igualmente, os artigos 6º e 196 reconhecem direitos fundamentais à moradia, saúde, segurança e bem-estar, todos diretamente impactados pelas emergências climáticas. Ademais, compete ao Município, nos termos do artigo 30 da Constituição, legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial e implementar políticas urbanas que garantam qualidade de vida à população.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K2R-3VV-3M8-X74.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a criação de uma política municipal estruturada, que vá além de ações pontuais e reativas, estabelecendo planejamento contínuo, integração entre secretarias, produção de dados, mapeamento de áreas de risco, fortalecimento da Defesa Civil, participação comunitária, educação ambiental e prioridade de investimentos nas áreas mais vulneráveis.

O enfrentamento ao racismo ambiental, por sua vez, exige que o poder público reconheça as desigualdades históricas no acesso à cidade e incorpore o critério da justiça socioambiental na formulação de políticas públicas, garantindo que recursos, obras de infraestrutura e medidas de proteção climática cheguem primeiro a quem mais precisa.

Assim, a presente proposição busca consolidar um modelo de gestão preventiva, participativa e inclusiva, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Estatuto da Cidade e às diretrizes internacionais de adaptação climática, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Divinópolis para proteger vidas, reduzir danos econômicos e promover desenvolvimento urbano sustentável.

Investir em prevenção climática e justiça ambiental significa reduzir gastos futuros com desastres, salvar vidas, proteger patrimônios e construir uma cidade mais resiliente, solidária e igualitária.

Diante da relevância social, ambiental e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K2R-3VV-3M8-X74.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/03/2026 às 14:14:50

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 02/03/2026 às 14:14:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K2R **3VV** **3M8** **X74**